**JULGAMENTO DE RECURSO**

**EMENTA: CONCORRÊNCIA N° 004/2025 - PMG.** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025 - PMG. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO DE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS EM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SERGIPE, PARA ATENDER AO PROGRAMA AVANÇA GLÓRIA - ETAPA 04 - LILÁS. **RECORRENTE: JRJ CONSTRUÇÕES LTDA. RECORRIDA: CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA.**

## I - PRELIMINARES

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada recorrente, contra decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA** na Concorrência n° 004/2025 - PMG.

## II - DO RECURSO

2.1. Alterando a sistemática recursal então observada na Lei 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei 10.520/2002 e na Lei 12.462/2011, a Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> **b) julgamento das propostas;**
>
> **c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A recorrente impõe-se contra a decisão que julgou vencedora a recorrida no item da Concorrência n° 004/2025 - PMG, alegando, em síntese:

- **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA**

a) Que o parecer técnico de engenharia apresentado pelo setor de engenharia de Nossa Senhora da Glória, onde classifica a empresa CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA, deixou de constatar que o valor do almoço apresentado pela empresa CASIP está abaixo do valor determinado pela convenção coletiva atual;

b) Que a decisão de classificar a empresa CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA, fere o princípio da Isonomia entre os licitantes;

## IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Vencidas as fases de razões e o prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças.

4.1.1. E relação a primeira alegação (a), ressaltamos, conforme Parecer Técnico da equipe de engenharia, anexado a este julgamento de recurso, que a Clausula sétima – Refeições, no parágrafo 4° da Convenção Coletiva do SINDUSCON-SE, estabelece:

> "**Nos locais onde não houver possibilidade** de ser contratada uma firma para fornecimento de refeições, serão as empresas obrigadas a fornecer numerário de valor correspondente a duas refeições a preço compatível com o mercado local, mediante recibo assinado pelo trabalhador"

4.1.2. Diante do exposto no item anterior, e reafirmando o parecer técnico da equipe de engenharia, ressaltamos que não estamos falando de um local onde não há possibilidade de ser contratado um fornecedor de refeições por parte da empresa habilitada vencedora. O município de Nossa Senhora da Glória dispõe de vários restaurantes com capacidade e possibilidades de prestar esse tipo de serviço.

4.2. Em relação a segunda alegação (b), afirmamos que as propostas são analisadas de forma equitativa, com base no edital e em total observância ao princípio da Isonomia. Informamos ainda que os atos administrativos realizados no processo estão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

## V - DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.1. **POR TODO EXPOSTO**, e considerando o parecer da equipe de engenharia, em anexo, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **JRJ CONTRUÇÕES LTDA**.

5.2. Encaminhem-se os autos a **AUTORIDADE SUPERIOR** para **JULGAMENTO DEFINITIVO** do recurso.

**Nossa Senhora da Glória /SE**, **14** de maio de **2025**.

Gleidiane Andrade Freitas

**GLEIDIANE ANDRADE FREITAS**
**Presidente da Comissão de Licitações**